



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.556, DE 24 DE MAIO DE 1989.

"Denomina o Grupo Escolar do Bairro Teotônio Batista de Freitas de RAIMUNDO SALVADOR DA SILVA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

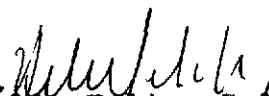
ART. 1º) - Fica denominado de Raimundo Salvador da Silva, o Grupo Escolar do Bairro Teotônio Batista de Freitas.

ART. 2º) - A Prefeitura Municipal mandará confeccionar a Placa alusiva com a nova denominação e comunicará aos órgãos competentes.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário.

ART. 4º) - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
24 de maio de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal